

ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS: PROCESSOS DE IMPLANTAÇÃO¹

ELEMENTARY EDUCATION IN NINE YEARS: IMPLEMENTATION PROCESSES

LA ENSEÑANZA FUNDAMENTAL DE NUEVE AÑOS: PROCESOS DE IMPLANTACIÓN

Marília Claret Geraes Duran*

Resumo: O artigo tem como proposta retomar os principais conceitos e processos de implantação da escola para o Ensino Fundamental de nove anos. Um olhar amplo sobre o conjunto de estudos sobre a implantação do EFNA não encontra evidências sobre a qualidade do processo pedagógico que se desenvolve nas classes do primeiro ano do Ensino Fundamental. Isso remete a novas reflexões para ampliar os conhecimentos sobre a ampliação do Ensino Fundamental de nove anos como possibilidade de contribuir para a qualidade do sistema educacional brasileiro.

Palavras-chave: Ensino Fundamental. Séries iniciais. Qualidade de ensino.

Abstract: The article aims at reviewing the key concepts and processes of implementation of a nine-year Elementary School. A broad look on the set of studies on the implementation of NYES finds no evidence on the quality of the educational process developed in classes of the first grade of Elementary School. This refers us to new reflections in order to increase knowledge on the expansion of Elementary School to nine years as a possibility to contribute to the quality of the Brazilian educational system.

Keywords: Elementary School. First grades. Quality of teaching.

Resumen: El artículo tiene como propuesta reanudar los principales conceptos y procesos de implantación de la escuela para la Enseñanza Primaria de nueve años (EPNA). Una mirada amplia hacia el conjunto de estudios acerca de implantación de la EPNA no encuentra evidencias acerca de la calidad del proceso pedagógico que se desarrolla en las aulas de primer año de la Enseñanza Primaria. Ello remite a nuevas reflexiones para expandir los conocimientos sobre la ampliación de la Enseñanza Primaria de nueve años como posibilidad de contribuir para la calidad del sistema educacional brasileño.

Palabras clave: Enseñanza fundamental. Años iniciales. Calidad de enseñanza.

1. Uma versão do artigo foi apresentada no ENDIPE.

* Doutora em Educação: Psicologia da Educação pela PUC-SP. Professora do Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Metodista de São Paulo. Correio eletrônico: marilia.duran@metodista.br.

Introdução

*“Minha escola primária...
Escola antiga de antiga mestra.
Repartida em dois períodos
para a mesma meninada,
das 8 às 11, da 1 às 4.
Nem recreio, nem exames,
Nem notas, nem férias. [...]
Não havia chamada
E sim o ritual
De entradas, compassadas.
‘– Bença, mestra...’[...]*

A Lei n. 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, alterou a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei n.9394/96. Dessa forma, ampliou para nove anos a duração do Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade, e estabeleceu o ano de 2010 como prazo para que as instituições de ensino de municípios, Estados e do Distrito Federal programassem a implementação da nova política obrigatória.

Estamos em 2013 e permanecem as controvérsias entre os que são favoráveis à matrícula e à inclusão das crianças de 6 anos completos ou a completar durante o ano letivo em curso no primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos e os que defendem o corte no mês de março. Ou seja, como foi muito bem problematizado por Saveli (2008, p.67), “as críticas revelam uma preocupação com a escolarização considerada precoce das crianças de 6anos incompletos, razão pela qual a discussão mais contundente gira em torno do corte etário”. E conhecemos várias tentativas de reinventar a escola. Os espaços e tempos escolares são contraditórios e tensos, estão em permanente disputa – a progressão continuada e os ciclos de formação também fazem parte deste contexto.

Primeiro movimento

Uma incursão na história da educação obrigatória no Brasil e na legislação que estabeleceu sua ampliação para nove anos traz contribuições para a discussão do direito à escola e do direito a uma educação melhor. De um lado, será preciso considerar que a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, com a inserção de crianças de 6anos de idade, reforça o propósito de inclusão das camadas populares mais cedo na escola. Significa maiores possibilidades de conclusão da escolaridade obrigatória e de prosseguimento dos estudos, com sucesso, o que representa uma possibilidade real de se produzir mudança estrutural relevante, rompendo com uma cultura de exclusão que tem marcado o afastamento dos setores populares da escola.

No entanto, permanece no contexto da comunidade escolar, entre professores e pais, uma perspectiva de problematizar os sentidos do projeto político que sustenta a proposta da escola de nove anos, com questões do tipo: por que não investir numa política de fortalecimento da rede de Educação Infantil? A escola de nove anos não seria mais um projeto histórico conservador de otimização da escola atual, imediatista, e que visa ao alinhamento da escola às necessidades da reestruturação produtiva?

Na verdade, estudos sobre a implantação do EFNA ainda oferecem poucas evidências sobre a qualidade do processo pedagógico nas classes do primeiro ano. As denúncias são muitas e pensar em possibilidades de implantação da escola de nove anos significa assumir que mudanças em educação exigem tempo, não acontecem simplesmente com a aplicação de novas legislações. Implicam comprometimento dos professores, das comunidades, e que sejam consideradas as especificidades históricas e políticas das redes de ensino municipais e/ou estaduais das

diferentes regiões do país. Outro aspecto importante diz respeito à adequação do sistema de ensino brasileiro à tendência internacional de aumento do tempo de escolaridade da população.

O interesse em aumentar o período de duração do ensino obrigatório é crescente no Brasil. Essa intencionalidade se expressa nas sucessivas leis da educação brasileira; a LDBEN n. 9.394 sinalizou para um Ensino Fundamental obrigatório de nove anos, a iniciar-se aos 6anos de idade, indicativo que se tornou meta da educação nacional. A Lei Federal n. 11.114, de maio de 2005, ao modificar a redação dos artigos 6º, 30º, 32º e 87º da LDBEN nº 9394/96, tornou obrigatória a matrícula de crianças a partir de 6anos de idade no Ensino Fundamental. Os debates em torno desta lei intensificaram-se após sua promulgação, mas os dados da Secretaria da Educação Básica indicam que o Ensino Fundamental de nove anos já estaria parcialmente implantado em 22 Estados e no Distrito Federal.

Em trabalho anterior, desenvolvi uma discussão que problematizava os sentidos que vinham sendo atribuídos à proposta de um Ensino Fundamental de nove anos, considerando alguns de seus princípios organizadores. As discussões iniciais procuravam evidenciar a importância da ampliação do Ensino Fundamental como uma forma de aumentar o número de crianças dos setores populares na escola fundamental, considerando que a maioria das crianças de classes média e alta já se encontra incorporada ao sistema de ensino, seja na Educação Infantil, seja na então primeira série do Ensino Fundamental. O desafio era justamente transformar a estrutura e a cultura da escola, reconhecidamente anacrônicas e descontextualizadas, com vistas a garantir que tal proposta não significasse uma antecipação do processo de alfabetização formal das crianças das camadas mais pobres da população.

Naquele momento, como hoje, a discussão se organizava no sentido de evidenciar que a assimilação da proposta do Ensino Fundamental de nove anos, em suas diferentes instâncias, parece não estar ocorrendo como “construção formal de um conhecimento”, problematizando suas bases teóricas e políticas, e sim na perspectiva de sua inserção orgânica em “um pensamento já construído”.

As questões que se colocavam mais fortemente naquele momento histórico relacionavam-se à importância de ampliação do Ensino Fundamental para nove anos como uma forma de aumentar o número de crianças dos setores populares na escola fundamental, uma vez que a maioria das crianças de classes média e alta já se encontrava incorporada ao sistema de ensino— seja na Pré-Escola, seja na 1ª série do Ensino Fundamental. Referiam-se marcadamente ao desafio de transformar a estrutura e a cultura da escola, reconhecidamente anacrônicas e descontextualizadas. Outro aspecto a ser observado: a importância de se garantir a antecipação do processo de alfabetização formal das crianças das camadas mais pobres da população.

Contudo, é preciso atentar para uma questão sinalizada no levantamento de dissertações e teses defendidas no Brasil, organizado por Samways (2012, p.46). Considerando o período entre 2007 e 2011, num total de 30 trabalhos, notou-se que há, ainda, “pouca compreensão dos professores sobre a forma de desenvolver o processo de alfabetização no primeiro ano, porque ainda se vê essa nova classe como a antiga primeira série”.

Na verdade, tal como consta da atual legislação, o financiamento da educação é que se constitui em óbice à melhoria da qualidade e à ampliação do atendimento na Educação Infantil (creches e pré-escolas),

no Ensino Médio, na Educação Especial, na Educação de Jovens e Adultos, na Educação no Campo... Para alguns analistas, em muitos sistemas municipais, a antecipação da matrícula de crianças de 6 anos no Ensino Fundamental, com reconhecidas exceções, não visou necessariamente à melhoria de sua qualidade, mas, de fato, aos recursos do FUNDEF, uma vez que o aluno passou a ser considerado como “unidade monetária” (haja vista as situações em que o Ensino Fundamental foi mantido com oito anos de duração).

E é importante refletir sobre a matéria de que trata o parecer, considerando as colocações feitas na apreciação e os estudos sobre a transformação do FUNDEF em FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica). O FUNDEB, em obediência ao § 4º do art. 60 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), tem o objetivo de buscar um ajuste progressivo, capaz de garantir um valor por aluno que corresponda ao padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente pelo PNE. Outro aspecto relevante refere-se aos estudos divulgados e conhecidos sobre o FUNDEB, que propõem valores diferenciados por aluno, considerando as etapas da educação básica, o atendimento adequado a jovens e adultos e ao meio rural, bem como às características da educação especial.

Por outro lado, o ingresso aos 6 anos no Ensino Fundamental é assunto polêmico, sobre o qual há posições divergentes. Os relatores do “Reexame do Parecer” resumiram duas opiniões expressivas sobre o tema, transcritas abaixo:

1. *Colocar as crianças de camadas populares na escola de Ensino Fundamental aos 6 anos sem uma proposta pedagógica adequada significa apenas antecipar o fracasso escolar* (professora Maria

Carmen Barbosa, Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul).

2. *Tornar-se usuária da língua escrita é um direito da criança, que possui não apenas as competências e as habilidades necessárias ao seu aprendizado, mas, principalmente, o desejo de aprender* (professora Mônica Correia Baptista, Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, ao discutir sobre a idade mínima para ingresso das crianças no ensino obrigatório)

O segundo movimento

O Ensino Fundamental em nove anos constituiu uma questão essencial para a inclusão das crianças de 6 anos das classes populares na educação obrigatória. A reorganização de sua estrutura, da gestão, de seus ambientes, de seus tempos e espaços, exige a reorganização dos conteúdos escolares, de suas metodologias, dos objetivos, dos planejamentos, das avaliações. Afinal, quais os sentidos e significados da inclusão de crianças de 6 anos no Ensino Fundamental?

O documento “Proposta de estudos para o estabelecimento de Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos” (2004) traz uma importante análise a respeito:

A idade cronológica não é, essencialmente, o aspecto definidor da maneira de ser da criança e de sua entrada no Ensino Fundamental. Com base em pesquisas e experiências práticas, construiu-se uma representação envolvendo algumas das características das crianças de 6 anos que as distinguem das de outras faixas etárias, sobretudo pela imaginação, a curiosidade, o movimento e o desejo de aprender aliados à sua forma privilegiada de conhecer o mundo por meio do brincar. Nessa faixa

etária a criança já apresenta grandes possibilidades de simbolizar e compreender o mundo, estruturando seu pensamento e fazendo uso de múltiplas linguagens. Esse desenvolvimento possibilita a elas participar de jogos que envolvam regras e se apropriar de conhecimentos, valores e práticas sociais construídos na cultura. Nessa fase, vivem um momento crucial de suas vidas no que se refere à construção de sua autonomia e de sua identidade. (BRASIL, 2004, p.17)

Tais considerações são importantes para evidenciar o compromisso expresso como política pública afirmativa de assegurar um tempo mais longo de convívio escolar, maiores oportunidades de aprender e uma aprendizagem mais ampla. O compromisso é de se assegurar tais melhorias para todas as crianças, e não apenas para as de ganos das classes favorecidas e que já se encontram majoritariamente incorporadas ao sistema de ensino.

Contudo, tal inserção não significa transferir para essas crianças os conteúdos e atividades da primeira série tradicional. Trata-se, sim, de uma nova concepção e de uma nova estrutura de organização dos conteúdos escolares, que rompe com antigas representações de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e que põe ênfase no brincar. É possível dizer que a antecipação do acesso ao Ensino Fundamental pode contribuir para uma mudança na estrutura e na cultura da escola. Ou seja, a antecipação do acesso ao Ensino Fundamental obrigatório pode levar a uma escolarização mais construtiva, contribuindo para uma mudança na estrutura da escola associada a uma maneira nova de gerir o ensino. Pensar a escola fundamental de nove anos já significa estabelecer uma ruptura com as formas tradicionais de organização da escola; já significa alterar a estrutura da escola, pois isso implica trazer à tona a

dicotomia entre o Ensino Fundamental e a Educação Infantil.

As diferenças de concepção entre Educação Infantil e Ensino Fundamental podem ser ilustradas pela seguinte afirmação, comum entre os usuários da escola: “a escola infantil é o lugar do brincar; a escola fundamental é o lugar de trabalho, é coisa séria!” Não é sem razão que tais ideias se expressam nas representações e no imaginário da população em geral e até mesmo na imaginação de muitos educadores. De um lado, tais representações mostram que brincar não é considerado coisa séria, o que, de certa forma, tem reforçado a concepção de que ser professor de Educação Infantil é “atividade laboral de menor importância”. De outro lado, no imaginário dos pais e das próprias crianças que entram no Ensino Fundamental, estar na 1ª série significa compromisso com tarefas escolares, com horários controlados, com “cadernos cheios” (de lições), com tempos mais rígidos dentro da sala de aula.

Nessa perspectiva, o Ensino Fundamental de nove anos nos coloca diante de um quase paradoxo. Seria possível afirmar que as crianças de ganos estão “entre” a Educação Infantil e o Ensino Fundamental? E estar na Educação Infantil com 6 anos de idade é diferente de estar na primeira série do Ensino Fundamental? Estaremos pensando que o lugar ocupado – Educação Infantil ou Ensino Fundamental – torna essa criança diferente? Ser professor de crianças de ganos representa a necessidade de atuar com concepções diferentes do significado de “ser criança de ganos”? Estar com 6, 7 ou 8 anos traz diferenças no gostar de brincar e de aprender? Adotara Educação Infantil numa perspectiva da educação não formal e o Ensino Fundamental na perspectiva da educação formal não significa abandonar ou deixar de lado aspectos pedagógicos fundamentais para uma ou outra modalidade

de ensino? Estaremos pensando em duas escolas: uma voltada para a educação mais formal e escolar e outra, mais próxima da educação não escolar e não formal? Como superar essas rupturas e dicotomias?

Retomo, aqui, o que considero como um dos princípios básicos para a organização do Ensino Fundamental de nove anos: o de transformar a estrutura e a cultura da escola – a mais importante agência de letramento –, recuperando sua tonicidade, sua vivência com prazer, em local agradável, permitindo o movimentar-se, o expandir-se, o improvisar. E, com essa tonicidade, garantir o processo de alfabetização formal das crianças das camadas mais pobres da população. A opção pela inclusão da faixa etária dos 6anos no Ensino Fundamental de nove anos é uma opção tardia para a população brasileira como um todo. Ou seja, o Ensino Fundamental de nove anos possibilita que a alfabetização aconteça na escola como prática social, na perspectiva de que as crianças de 6anos entrem em contato explícito e interajam com a leitura e a escrita.

Em conclusão

Mudar a escola, mudar os tempos e espaços escolares, romper com currículos rigidamente organizados, incorporar projetos de manifestações culturais e artísticas no fazer do cotidiano escolar. Mudar a escola significa isto: entendê-la como uma “obra em construção”, onde cotidianamente se pensa e se produz o conhecimento, se vivem as emoções e os prazeres do conhecimento, das relações sociais, das manifestações artísticas. Assim, a ampliação dos tempos e espaços escolares constitui um processo de respeitar os tempos e espaços da criança, criando condições objetivas para que todas elas se integrem ao mundo letrado e se tornem usuárias

da leitura e da escrita, incorporando o *ethos* cultural, usufruindo e produzindo arte e conhecimento.

Mudar a escola, seus tempos e espaços, significa oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período de escolarização obrigatória, com vistas a assegurar que a maior permanência das crianças na escola signifique também o alcance de maior nível de escolaridade.

As mudanças substantivas de postura só podem decorrer em função da humanização das relações na escola e na sociedade. Essas mudanças são diretamente relacionadas à quebra dos preconceitos e estereótipos, o que ocorrerá quando a escola cumprir seu papel precípua de socializar a cultura acumulada pela humanidade, colocando-se a serviço da transformação da sociedade.

Outro aspecto fundamental: considerar que toda criança é capaz de aprender, dependendo da forma como é conduzido o processo de ensino, princípio que se concretiza na capacidade de a escola levar em consideração os pontos de partida desiguais das crianças. O Ensino Fundamental de nove anos se ancora em outra organização da escola: mais aberta, mais flexível, mais participativa, mais desafiadora e criativa. Uma escola mais comprometida com o conjunto da população escolar, partindo de uma concepção que incorpora as diferenças, considerando-as uma virtude e nunca um problema. Afinal, podemos nos construir como educadores menos preconceituosos, mais próximos e mais solidários com as crianças da escola pública e suas famílias.

Referências

ALVES, M. L.; GARCIA, T. O. G. Gestão democrática da escola: os obstáculos que as políticas neoliberais impõem à sua

implantação. In: ENCONTRO NACIONAL DE DIDÁTICA E PRÁTICAS DE ENSINO, 12, 2004, Curitiba. **Anais...** Curitiba: Editora Champagnat, 2004. 1 CD-ROM.

DURAN, M. C. G. Ensino Fundamental de nove anos: argumentando sobre alguns de seus sentidos. In: SILVA, A.M. et al. (Org.) **Políticas educacionais, tecnológicas e formação do educador:** repercussões sobre a didática e as práticas de ensino. Recife: UFPE, 2006. p.337-49.

ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. **Isto se aprende com o Ciclo Básico.** São Paulo: SE/CENP, 1990.

FERREIRO, E. Ler e escrever num mundo em transformação. In: **Passado e presente dos verbos ler e escrever.** São Paulo: Cortez Editora, 2002.

PATTO, M. H. S. **A produção do fracasso escolar:** história de submissão e rebeldia. São Paulo: T.A. Queiroz, 1990.

SAMWAYS, A.M. **Ensino Fundamental de nove anos:** dimensões políticas e pedagógicas. 2012. (Dissertação de Mestrado) – Universidade Estadual de Ponta Grossa.

SAVELI, E. L. Ensino Fundamental de nove anos: bases legais de sua implantação. **Práxis Educativa.** Ponta Grossa, PR, v.3, n.1, p.67-72, jan./jun. 2008.

SPOSATI, A. Exclusão social e fracasso escolar. **Em Aberto,** Brasília, v.17, n.71, p.21-32, jan. 2000.

Nove Anos: orientações gerais. Brasília, 2004.

BRASIL/ MEC, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei n.9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL/ MEC Plano Nacional de Educação – PNE, Lei n.10.172/2001.

BRASIL/ MEC, Parecer CEB n.4, de 29 de janeiro de 1998. Diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental.

BRASIL/ MEC, Parecer CEB n.22, de 17 de dezembro de 1998. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil.

BRASIL/ MEC, Lei n.11.114, de 16 de maio de 2005 – DOU de 17/5/2005. Modifica redação dos artigos 6º, 30º, 32º e 87º da LDBEN n. 9394/96.

BRASIL/ MEC, Lei n.11.274, de 6 de fevereiro de 2006 –DOU de 7/2/2006. Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei n.9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Educação de Taboão da Serra. Subsídios para a elaboração do plano diretor – documento preliminar, Taboão da Serra, março de 2005.

Enviado em: 12/05/2013

Aceito em: 17/07/2013

Documentos consultados:

BRASIL. Ministério da Educação, Secretaria da Educação Básica, Departamento de Políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Coordenação Geral do Ensino Fundamental. **Ensino Fundamental de**